



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



**LEI Nº 4.075, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar CONVÊNIO com a IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, para o fim que especifica, e dá outras providências.**

**MARCELO SIMÃO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a “IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO”, CNPJ n.º 56.927.809/0001-18, objetivando a Prestação de Serviços de Assistência Médica de Sobreavisos de Especialidades e Serviços de Apoio, para toda a população do Município, no valor de R\$ 6.533.701,34 (Seis Milhões, Quinhentos e Trinta e Três Mil, Setecentos e Um Reais e Trinta e Quatro Centavos).

Parágrafo único - O convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, admitida prorrogação por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos, observadas as formalidades legais pertinentes.

Art. 2º - Os valores previstos nos convênios celebrados serão repassados conforme cronograma de desembolso previsto em Plano de Trabalho aprovado pela Administração.

Art. 3º - A entidade beneficiária prestará contas dos recursos que lhe forem repassados pelo Município de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e, suas alterações, instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e segundo as exigências estabelecidas pelo órgão próprio da Municipalidade.

Parágrafo único - A Administração poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de documentos complementares e prestações de contas parciais e periódicas pela entidade beneficiária.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta seguinte classificação orçamentária:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



02 – Poder Executivo  
0208 – Departamento de Saúde  
020810 – Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0119.2029 – Manutenção das Atividades de Saúde  
3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
FR 01 C.A. 300.000  
Total: R\$ 6.533.701,34

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 10 de janeiro de 2025.

**MARCELO SIMÃO**  
Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 10 de janeiro de 2025.

**LUCAS DA SILVA RAMOS**  
Assessor de Gabinete